



Protocolo 703/2022

Acompanhe via internet em <https://lebonregis.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 796.416.657.742.364.771

Situação geral em 19/10/2022 11:54: Finalizado



AZUL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

· 42 99103-3050
CNPJ 30.443.495/0001-94

CC

PROT - Protocolo

14/10/2022 16:03

Para

DL - Departament...

3 setores envolvidos

ASAF DL PROT

Entrada*: Atendimento pessoal

Impugnação

Boa tarde segue em anexo a documentação referente a impugnação da empresa AZUL PRESTADORA DE SERVIÇOS protocolado pela Sra. JULIA RODRIGUES MELLO na data de hoje.

Qualquer duvida referente ao protocolo estou a disposição.

—
Duci Guedes Ferreira
Assessora administrativa



Revisar

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

14/10/2022 às 16:03:57

Enviado via SMS para o número +5542991033050

Despacho 1- 703/2022

18/10/2022 15:24 (Respondido)

José C. DL

AZUL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

· 42 99103-3050
CNPJ 30.443.495/0001-94
CC

DECISÃO

Considerando as informações prestadas pelo Conselho Regional de Administração do Estado de Santa Catarina no Ofício/CRA-SC/0512/2017 (doc. cópia anexa é parte integrante desta decisão) de que as atividades que envolvem a prestação de serviços terceirizados de limpeza incorrem na prestação de serviços técnicos de administração e seleção de pessoal inerentes a área profissional do administrador, bem como que existe a obrigatoriedade da inscrição de empresas prestadoras de serviços dessa natureza no referido conselho, em razão da atividade prestada a terceiros, nos termos da Lei Federal nº4.769/65, aprovada pelo Decreto Federal nº 61.934/67 e do Art. 1º da Lei Federal nº 6.839/80;

Considerando que todos os processos licitatórios desta municipalidade cujo objeto seja serviços de limpeza, sempre foi exigido apresentação do CRA/SC. Sendo que nunca restringiu a competitividade, pelo contrário sempre houve uma vasta participação de empresas aptas e com Know-hall para desempenho das atividades;

Considerando que a exigências de registro no CRA/SC está em consonância com o Art. 3º, § 1º, da Lei Federal 8.666/93 e o Art. 37, Inciso XXI, da Constituição, o qual "estabelece que, nas licitações, somente se pode fazer exigência de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações que deverão ser assumidas pela futura contratada". Ainda é taxativa no seu Art. 30, Inciso I "registro ou inscrição na entidade profissional competente". **Restou evidente que a entidade profissional competente para o caso em tela é o Conselho de Administração do Estado de Santa Catarina - CRA/SC.**

A impugnante ainda trata da apresentação de planilhas em formato específicos e abertos para conferencia e readequações após a fase de lances para evitar o "jogo de planilha". Porém tal fundamento não merece prosperar aja vista que a Licitação em tela é na modalidade de Tomada de

Preços, portanto não haverá fase de lances e nem readequações do preço. Deverá ser efetuada proposta e juntamente com ela a planilha de composição dos custos conforme item 9.3 do edital, sendo que o licitante concorrerá com estes documentos.

Ante o exposto, a Comissão Permanente de Licitações, declara a presente impugnação tempestiva, conseqüentemente conhecida, porém no seu mérito desprovida pelos motivos fáticos e de direito apresentados. Mantendo-se hígido o presente Edital e seus prazos.

—
José Vanderlei Campos

Enc. Departamento de Compras/Licitações



Revisar

Quem já visualizou? 1 pessoa

18/10/2022 15:24:55

José Vanderlei Campos **DL** arquivou.

18/10/2022 às 15:24:56

Enviado via SMS para o número +5542991033050

Prefeitura de Lebon Regis - Rua Artur Barth, 300, CEP 89515-000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 19/10/2022 11:54:40 por José Vanderlei Campos - Enc Departamento de Compras

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - Dalai Lama

1Doc